

**PARECER N.º 016/2026**

10/março/2026

**COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR****Matéria:** Projeto de Lei n. 014/2026, de 02 de março de 2026.**Ementa da matéria:** “*Autoriza, no âmbito do Município de Crixás/GO, o reconhecimento do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição e pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço, licença-prêmio e mecanismos equivalentes, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026)*”, e dá outras providências.**Autor:** Chefe do Poder Executivo.**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.**RELATÓRIO:**

A presente Projeto de Lei n. 014/2026, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

**DO PARECER:**

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 014/2026, de 02 de março de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “*Autoriza, no âmbito do Município de Crixás/GO, o reconhecimento do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição e pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço, licença-prêmio e mecanismos equivalentes, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026)*”, e dá outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à técnica e ao processo legislativo constitucional e aos demais atos normativos de direito.

**DO VOTO:**

Ante ao exposto, considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 014/2026, de 02 de março de 2026; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

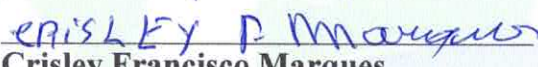
ADM. 2025/2026

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 014/2026, momento em que, passo o presente Parecer de n. 016/2026 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 10 dias do mês de março do ano de 2026.**

  
**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**  
Relatora da CPR

Voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Parecer	Voto pela <b>REPROVAÇÃO</b> do Parecer
 <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR	<b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR
 <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	<b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
 <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro	<b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro
 <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro	<b>Homero Moreira da Silva</b> Membro

  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**  
Presidente da CPR

Ufc/,